



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
COORD. DE PROCEDIMENTOS E CAPACITAÇÃO



MANUAL DE ORIENTAÇÃO

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Elaboração:

Adhemar Kendi Kashiyama – Auditor do Estado

Raquel Pereira Costa – Auditora do Estado

Wilson Carrera – Auditor do Estado

SUMÁRIO

a) Introdução.....	03
b) Rendimentos pagos às Pessoas Físicas.....	03
Do IRF sujeito à apuração mensal.....	03
Da responsabilidade pela retenção e recolhimento.....	03
Da ocorrência da Hipótese de Incidência.....	04
Da base de cálculo.....	04
Das alíquotas.....	05
c) Rendimentos pagos às Pessoas Jurídicas.....	06
Da Base de Cálculo.....	06
Das Alíquotas.....	06
Lista dos Serviços Alcançados.....	07
d) Da Transferência ao Tesouro do Estado e dos Prazos de Recolhi- mento.....	08
e) Dispensa da retenção de valor não superior a R\$ 10,00.....	09

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

a) Introdução

A Auditoria-Geral do Estado elaborou este Manual com objetivo de orientar e facilitar a aplicação da legislação relativa à incidência tributária do Imposto de Renda na Fonte (Leis, Decretos e Instruções Normativas) sobre rendimentos pagos às pessoas físicas e jurídicas, editadas pela Receita Federal do Brasil.

b) Rendimentos pagos às Pessoas Físicas¹

São contribuintes do imposto todas as pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, sem distinção de nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão.

- **Do IRF sujeito à apuração mensal**

A apuração mensal do IRF **aplica-se** sobre os rendimentos de beneficiários identificados, residentes ou domiciliados no País. Essa apuração **não se aplica** ao IRF incidente sobre: I – rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, classificado nos códigos de recolhimento 0422, 0481, 0473, 5192, 9453, 9412, 9466 e 9427, o qual deve ser recolhido no próprio dia de ocorrência do fato gerador; II – pagamento efetuado por pessoas jurídicas a beneficiários não identificados, cujo imposto também deve ser recolhido no mesmo dia de ocorrência da hipótese de incidência;

- **Da Responsabilidade pela retenção e recolhimento.**

São **responsáveis** pela **retenção**, inclusive pelo **recolhimento** do Imposto de Renda incidente na fonte:

I - as **pessoas jurídicas** e **empresas individuais** a elas equiparadas que efetuarem:

- a) Pagamento a pessoas físicas, de quaisquer espécies de rendimentos sujeitos à incidência do imposto, tais como: rendimento do trabalho assalariado e sem vínculo empregatício, pro labore ou remuneração de sócios ou dirigentes, aluguéis, direitos autorais, etc.

¹ Art. 2º, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 – DOU 29.03.1999.

- b) Pagamento ou crédito, o que ocorrer primeiro, a outras pessoas jurídicas, a título de: remuneração pela prestação de serviços profissionais; comissões e corretagens; serviços de limpeza e conservação de imóveis (exceto reforma e obras assemelhadas) e serviços de segurança e vigilância; locação de mão-de-obra (empregados da locadora colocados a serviço da locatária, pessoa jurídica, em local por esta designada); e serviços de *factoring*.
- c) Pagamento, a outras pessoas jurídicas, a título de juros e indenizações por lucros cessantes decorrentes de sentença judicial;
- d) Pagamento ou crédito a cooperativas de trabalho, associações profissionais ou assemelhados, relativo a serviços prestados ou colocados à disposição por associados destas;

II – as pessoas físicas que pagarem rendimentos do trabalho assalariado;

III – a instituição financeira responsável pelo pagamento de rendimentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor.

- **Da ocorrência da Hipótese de Incidência**

O imposto será devido na medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos, sem prejuízo do ajuste estabelecido no artigo 85 (art. 2ª, § 2º do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999) – **Regime de Caixa**.

- **Da Base de Cálculo**

Nos rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, aluguéis e outros rendimentos sujeito à tabela progressiva, a base de cálculo do imposto é o **rendimento bruto mensal pago**, deduzidos os dependentes, as pensões alimentícias pagas pelo contribuinte em cumprimento de sentença judicial ou acordo homologado judicialmente e a contribuição previdenciária oficial.

Poderá ser deduzida também a contribuição para entidade de previdência privada, cujo ônus tenha sido do contribuinte, no caso de rendimento do trabalho com vínculo empregatício ou de administradores.

- **Das Alíquotas**

Aplica-se a **tabela progressiva** vigente no mês do pagamento:

- Vigência: a partir de 01.01.2010 a 31.03.2011²

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a Deduzir
até 1.499,15	Isento	-
de 1.499,16 até 2.246,75	7,50%	112,43
de 2.246,76 até 2.995,70	15,00%	280,94
de 2.995,71 até 3.743,19	22,50%	505,62
acima de 3.743,19	27,50%	692,78

Dedução:

- R\$ 150,69 por dependente;
- R\$ 1.499,15 por pensão ou aposentadoria a quem já completou 65 anos; pensão alimentícia e contribuição previdenciária oficial.

Cálculo:

- Sobre o resultado aplique a alíquota e subtraia a parcela a deduzir.

- Vigência: a partir de 01.04.2011³

Base de Cálculo	Alíquota	Parcela a Deduzir
até 1.566,61	Isento	-
de 1.566,62 até 2.347,85	7,50%	117,49
de 2.347,86 até 3.130,51	15,00%	293,58
de 3.130,52 até 3.911,63	22,50%	528,37
acima de 3.911,63	27,50%	723,95

Dedução:

- R\$ 157,47 por dependente;

² Art. 15 da Medida Provisória nº 451, de 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009.

³ Art. 1º da Medida Provisória nº 528, de 25 de março de 2011, DOU 28 de março de 2011.

- Contribuição previdenciária oficial;
- R\$ 1.566,61 correspondente à parcela isenta, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Cálculo:

Sobre o resultado aplique a alíquota e subtraia a parcela a deduzir.

c) Rendimentos pagos às Pessoas Jurídicas

- **Da Base de Cálculo**

A base de cálculo é o **rendimento bruto pago** ou **creditado**.

- **Das Alíquotas**

Aplicam-se as seguintes alíquotas:

I – **5%** nos casos de juros e indenizações por lucros cessantes decorrentes de sentença judicial;

II – **1,5%** nos casos de: a) serviços profissionais, comissões e corretagens⁴ e serviços de propaganda e publicidade⁵; b) rendimentos pagos ou creditados às cooperativas de trabalho, associações profissionais ou entidades assemelhadas, relativos aos serviços pessoais prestados ou colocados, à disposição por associados destas; c) rendimentos pagos ou creditados por pessoas jurídicas a título de prestação de serviços a outras pessoas jurídicas que explorem atividades de prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber (a lista de serviços alcançados está em anexo – RIR/99, artigo 649).

III – **1,0%** nos casos de: a) prestação de serviços de limpeza e conservação de bens imóveis, exceto reformas e obras assemelhadas; b) prestação de serviços de segurança e vigilância; c) locação de mão-de-obra (empregados da

⁴ Os serviços de Factoring estão sujeitas a alíquota de 1,5%.

⁵ Os serviços prestados por agências de propaganda, vendas de passagens excursões e viagens, administração de cartão de crédito e outros, o imposto deverá ser pago **pela própria beneficiária**.

locadora colocados a serviço da locatária, pessoa jurídica, em local por esta determinada) – que trata o artigo 55 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.⁶

• **Lista dos Serviços Alcançados (alíquota de 1,5%)**⁷

I - Administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);

II - Advocacia;

III - Análise clínica laboratorial;

IV - Análises técnicas;

V - Arquitetura;

VI - Assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência prestada a terceiros e concernente ao ramo da indústria ou do comércio explorado pelo prestador de serviço);

VII - Assistência social;

VIII - Auditoria;

IX - Avaliação e Perícia;

X - Biologia e biomedicina;

XI - Cálculo em geral;

XII - Consultoria;

XIII - Contabilidade;

XIV - Desenho técnico;

XV - Economia;

XVI - Elaboração de projetos;

XVII - Engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);

XVIII - Ensino e treinamento;

XIX - Estatística;

XX - Fisioterapia;

XXI - Fonoaudiologia;

⁶ O artigo 8º e 14, da Medida Provisória nº 232, de 30.09.2004, alterou a alíquota para 1,5% de todos os serviços constantes no item III, com efeito, a partir de 01.02.2004. A Medida Provisória nº 240, de 01.03.2005, prorrogou os efeitos a partir de 01.04.2005. Contudo, a Medida Provisória nº 243, de 31.03.2005, publicada em 31.05.2005, **revogou** as MPs 232 e 240. A Câmara dos Deputados através do ato de 16.06.2005, publicado no DOU de 17.06.2005, aprovou o Projeto de Lei de Conversão nº 5 (MP 232), e sua subsequente conversão na Lei nº 11.119, de 25.05.2006, onde declarou prejudicada as MPs 240, 232 e 243.

⁷ Art. 647, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 DOU 29.03.1999.

- XXII - Geologia;
- XXIII - Leilão;
- XXIV - Medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);
- XXV - Nutricionismo e dietética;
- XXVI - Odontologia;
- XXVII - Organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;
- XXVIII - Pesquisa em geral;
- XXIX - Planejamento;
- XXX - Programação;
- XXXI - Prótese;
- XXXII - Psicologia e psicanálise;
- XXXIII - Química;
- XXXIV - Radiologia e radioterapia;
- XXXV - Relações públicas;
- XXXVI - Serviço de despachante;
- XXXVII - Terapêutica ocupacional;
- XXXVIII - Tradução ou interpretação comercial;
- XXXIX – Urbanismo; e
- XL - Veterinária.

d) Da transferência ao Tesouro do Estado e dos prazos de recolhimento

As retenções efetuadas pelos Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual através da fonte 00 deverão ser transferidas ao Tesouro do Estado, na mesma data em que ocorrer o pagamento dos proventos dos servidores ou do pagamento dos serviços prestados pelas pessoas jurídicas, que gerou a incidência tributária. Outras fontes deverão ser pagas através de PD – Programação de Desembolso.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão efetuar o pagamento do IRF (os sujeito à apuração mensal) através do DARF até o último

dia útil do 2º decênio do mês subsequente da ocorrência da hipótese de incidência tributária.⁸

e) Dispensa da retenção de valor não superior a R\$ 10,00⁹

Fica dispensada a retenção do IRF de valor igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais), incidentes sobre rendimentos que devam integrar:

- A base de cálculo do imposto devido na declaração de ajuste anual das pessoas físicas;
- A base de cálculo do imposto devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, lucro presumido ou arbitrado.

⁸ Medida Provisória nº 447 de 14.11.2008, convertida na Lei nº 11.933, de 28.04.2009.

⁹ Art. 724, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 – DOU 29.03.1999.